

ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ 34.671.057/0001-34

LEI Nº 0630/GPMAAN/2026, ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 09 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, INCLUSIVE NO HOSPITAL MUNICIPAL JÚLIA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e o interesse público devidamente justificado, a contratação de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços no âmbito da rede pública municipal de saúde.

§ 1º A autorização prevista no caput destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, à continuidade dos serviços essenciais de saúde e ao suprimento de demandas assistenciais, ambulatoriais, hospitalares, de urgência, emergência e atenção especializada.

§ 2º A contratação de que trata esta Lei não substitui a necessidade de provimento efetivo dos cargos permanentes, quando cabível, nem afasta a realização de concurso público para as necessidades ordinárias e permanentes da Administração Municipal.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei destinam-se:

I - à realização de plantões médicos presenciais e de sobreaviso no Hospital Municipal Júlia Barros;

II - à prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Especialidades e Diagnósticos Antônio de Freitas Lima e nos demais estabelecimentos da rede pública municipal de saúde;



ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ 34.671.057/0001-34

III – ao atendimento de demandas temporárias, sazonais, emergenciais ou excepcionais decorrentes de ampliação de serviços, insuficiência transitória de profissionais, afastamentos legais, vacâncias, aumento de demanda assistencial ou implantação de programas e ações de saúde pública.

Art. 3º As contratações poderão ser realizadas:

I - por tempo determinado, quando configurada necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica;

II - mediante procedimento de credenciamento, por chamada pública, quando a contratação paralela e não excludente ou a seleção a critério do usuário se mostrar adequada ao interesse público, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - por contratação direta, apenas nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente, mediante processo administrativo formal, motivação, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e publicação dos atos exigidos em lei;

IV - por outros instrumentos juridicamente cabíveis, desde que compatíveis com a natureza do serviço, com a legislação de regência e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

§ 1º O procedimento de credenciamento deverá observar edital de chamamento público, critérios objetivos de habilitação e distribuição da demanda, valores previamente fixados, ampla publicidade, possibilidade de cadastramento permanente durante a vigência do edital e publicação da relação de credenciados, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível.

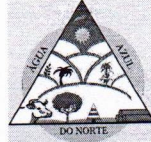
§ 2º Quando o objeto não permitir a convocação simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá adotar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos para escala, rodízio, convocação ou distribuição dos serviços.

Art. 4º Os profissionais contratados ou credenciados deverão comprovar, conforme o caso:

I - formação superior em Medicina;

II - inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;

III - regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental, quando exigível pela natureza da contratação;



ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ 34.671.057/0001-34

IV - comprovação de residência médica, título de especialista, registro de qualificação de especialista, certificado de aperfeiçoamento ou experiência profissional compatível, quando a especialidade ou a natureza do serviço exigir qualificação específica;

V - inexistência de impedimento legal ou ético-profissional para o exercício da medicina e para a contratação com o Poder Público.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Plantão Médico Presencial: regime especial de prestação de serviço no qual o profissional médico permanece, de forma contínua e ininterrupta, nas dependências do Hospital Municipal Júlia Barros, em unidade pública de saúde ou em local previamente designado pela Administração Municipal, durante o integral cumprimento da jornada estabelecida em escala oficial, com disponibilidade imediata para atendimento assistencial, ambulatorial, hospitalar, de urgência ou emergência;

II - Plantão Médico de Sobreaviso: regime especial de disponibilidade no qual o profissional médico, embora fora das dependências da unidade pública de saúde, permanece à disposição da Administração Municipal, em condições de imediato acionamento e com tempo de deslocamento compatível com a necessidade do serviço, para comparecimento quando convocado em razão de urgência, emergência, insuficiência temporária de atendimento ou outra necessidade excepcional devidamente justificada.

§ 1º O regime de sobreaviso caracteriza-se pela obrigação de disponibilidade durante o período formalmente previsto em escala, não se equiparando ao plantão presencial para fins de permanência física na unidade de saúde.

§ 2º As escalas de plantão presencial e de sobreaviso observarão a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa, a segurança do paciente, a razoabilidade da jornada, o repouso necessário e as normas éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina.

§ 3º O acionamento do profissional em sobreaviso deverá ser registrado pela unidade responsável, com indicação do horário da convocação, motivo, comparecimento e atendimento realizado, quando houver.

Art. 6º Ficam fixados, na forma do Anexo I desta Lei, os quantitativos referenciais, as jornadas, os regimes de plantão e os valores máximos de remuneração ou contraprestação dos serviços médicos, conforme carga horária, especialidade e natureza da prestação.

§ 1º Os valores previstos no Anexo I constituem limites máximos para contratação, credenciamento ou pagamento dos serviços, devendo a Administração observar pesquisa de



ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ 34.671.057/0001-34

preços, compatibilidade com o mercado regional, disponibilidade orçamentária e vantajosidade para o Município.

§ 2º A fixação dos valores não dispensa a formalização de processo administrativo próprio, com justificativa da necessidade, estimativa de despesa, indicação da dotação orçamentária, autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

§ 3º A Administração poderá contratar quantidade inferior ao quantitativo previsto no Anexo I, conforme a efetiva necessidade do serviço, vedada a geração de despesa sem prévio empenho e sem observância das normas orçamentárias e financeiras.

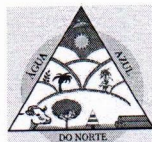
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando sua execução condicionada à observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Quando a execução desta Lei implicar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, deverão ser observadas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Os contratos, termos de credenciamento ou instrumentos equivalentes deverão prever, no mínimo:

- I - objeto, local de execução, jornada, escala, regime de prestação e valor da contraprestação;
- II - obrigações do contratado ou credenciado, inclusive quanto à pontualidade, assiduidade, registro dos atendimentos, observância das normas do Sistema Único de Saúde e cumprimento das normas éticas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- III - hipóteses de substituição, convocação, descredenciamento, rescisão, penalidades e responsabilização;
- IV - forma de fiscalização, controle de frequência, atesto dos serviços e pagamento;
- V - vedação à subcontratação integral do objeto, salvo autorização expressa da Administração e desde que admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução, especialmente quanto aos procedimentos de chamamento público,



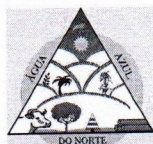
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ 34.671.057/0001-34

credenciamento, escalas, controle de frequência, fiscalização, critérios de distribuição da demanda, documentação exigida e fluxo de pagamento.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, regularmente atestados e compatíveis com a legislação orçamentária e financeira, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei Municipal nº 401/2014, naquilo que conflitar com esta Lei.

Gabinete do Prefeito de Água Azul do Norte-PA, 09 de junho de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte – PA



ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ 34.671.057/0001-34

ANEXO I, QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

Bloco 01, Quadro de profissionais Clínico Geral e Especialista em Saúde da Família

Nº de ordem	Especialidade	Quantidade	Valor unitário para 20 horas semanais	Valor unitário para 40 horas semanais
01	Médico Clínico Geral	15	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
02	Médico Especialista em Saúde da Família	15	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Bloco 02, Quadro de profissionais especialistas

Nº de ordem	Especialidade	Quantidade	Valor unitário para 20 horas semanais	Valor unitário para 40 horas semanais
01	Médico Pediatra	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
02	Médico Ginecologista/ Obstetra	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
03	Médico Ultrassonografista	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
04	Médico Radiologista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
05	Médico Cirurgião Geral	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
06	Médico Anestesiologista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
07	Médico Neurologista	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
08	Médico Endocrinologista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
09	Médico Cardiologista	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
10	Médico Psiquiatra	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
11	Médico Oftalmologista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00



ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ 34.671.057/0001-34

12	Médico Especialista em Saúde Mental	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
13	Médico Dermatologista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
14	Médico Endoscopista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
15	Médico Ortopedista/ Traumatologista	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
16	Médico Cirurgião Vascular	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
17	Médico do Trabalho	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Bloco 03, Quadro de médico plantonista de 12 horas e médico plantonista de 24 horas

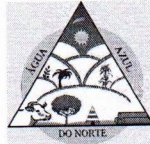
Nº de ordem	Especialidade	Quantidade	Valor unitário por plantão de 12 horas	Valor unitário por plantão de 24 horas
01	Médico Clínico Geral com formação e aperfeiçoamento em ACLS, ATLS e PALS	10	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
02	Médico Especialista em Urgência e Emergência, com curso presencial de carga horária mínima de 320 horas	10	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00

ACLS: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia, Emergências Cardiovasculares.

ATLS: Suporte Avançado de Vida no Trauma, Emergência em Traumas.

PALS: Suporte Avançado de Vida em Pediatria, Emergência Pediátrica.

Bloco 04, Quadro de regime especial de plantões médicos especializados presenciais e/ou de sobreaviso



ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ 34.671.057/0001-34

Nº de ordem	Especialidade	Quantidade	Valor unitário por plantão de 12 horas	Valor unitário por plantão de 24 horas	Valor do sobreaviso de 24 horas
01	Médico Pediatra	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
02	Médico Ginecologista/ Obstetra	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
03	Médico Ultrassonografista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
04	Médico Radiologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
05	Médico Cirurgião Geral	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
06	Médico Anestesiologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
07	Médico Neurologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
08	Médico Endocrinologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
09	Médico Cardiologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
10	Médico Psiquiatra	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
11	Médico Oftalmologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
12	Médico Especialista em Saúde Mental	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
13	Médico Dermatologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
14	Médico Endoscopista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
15	Médico Ortopedista/ Traumatologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ 34.671.057/0001-34

16	Médico Cirurgião Vascular	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
17	Médico do Trabalho	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte – PA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0630/GPMAAN/2026, ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 09 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, INCLUSIVE NO HOSPITAL MUNICIPAL JÚLIA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e o interesse público devidamente justificado, a contratação de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços no âmbito da rede pública municipal de saúde.

§ 1º A autorização prevista no caput destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, à continuidade dos serviços essenciais de saúde e ao suprimento de demandas assistenciais, ambulatoriais, hospitalares, de urgência, emergência e atenção especializada.

§ 2º A contratação de que trata esta Lei não substitui a necessidade de provimento efetivo dos cargos permanentes, quando cabível, nem afasta a realização de concurso público para as necessidades ordinárias e permanentes da Administração Municipal.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei destinam-se:

I - à realização de plantões médicos presenciais e de sobreaviso no Hospital Municipal Júlia Barros;

II - à prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Especialidades e Diagnósticos Antônio de Freitas Lima e nos demais estabelecimentos da rede pública municipal de saúde;

III - ao atendimento de demandas temporárias, sazonais, emergenciais ou excepcionais decorrentes de ampliação de serviços, insuficiência transitória de profissionais, afastamentos legais, vacâncias, aumento de demanda assistencial ou implantação de programas e ações de saúde pública.

Art. 3º As contratações poderão ser realizadas:

I - por tempo determinado, quando configurada necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica;

II - mediante procedimento de credenciamento, por chamada pública, quando a contratação paralela e não excludente ou a seleção a critério do usuário se mostrar adequada ao interesse público, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - por contratação direta, apenas nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente, mediante processo administrativo formal, motivação, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e publicação dos atos exigidos em lei;

IV - por outros instrumentos juridicamente cabíveis, desde que compatíveis com a natureza do serviço, com a legislação de regência e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

§ 1º O procedimento de credenciamento deverá observar edital de chamamento público, critérios objetivos de habilitação e distribuição da demanda, valores previamente fixados, ampla publicidade, possibilidade de cadastramento permanente durante a vigência do edital e publicação da relação de credenciados, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível.

§ 2º Quando o objeto não permitir a convocação simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá adotar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos para escala, rodízio, convocação ou distribuição dos serviços.

Art. 4º Os profissionais contratados ou credenciados deverão comprovar, conforme o caso:

I - formação superior em Medicina;

II - inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;

III - regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental, quando exigível pela natureza da contratação;

IV - comprovação de residência médica, título de especialista, registro de qualificação de especialista, certificado de aperfeiçoamento ou experiência profissional compatível, quando a especialidade ou a natureza do serviço exigir qualificação específica;

V - inexistência de impedimento legal ou ético-profissional para o exercício da medicina e para a contratação com o Poder Público.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Plantão Médico Presencial: regime especial de prestação de serviço no qual o profissional médico permanece, de forma contínua e ininterrupta, nas dependências do Hospital Municipal Júlia Barros, em unidade pública de saúde ou em local previamente designado pela Administração Municipal, durante o integral cumprimento da jornada estabelecida em escala oficial, com disponibilidade imediata para atendimento assistencial, ambulatorial, hospitalar, de urgência ou emergência;

II - Plantão Médico de Sobreaviso: regime especial de disponibilidade no qual o profissional médico, embora fora das dependências da unidade pública de saúde, permanece à disposição da Administração Municipal, em condições de imediato acionamento e com tempo de deslocamento compatível com a necessidade do serviço, para comparecimento quando convocado em razão de urgência, emergência, insuficiência temporária de atendimento ou outra necessidade excepcional devidamente justificada.

§ 1º O regime de sobreaviso caracteriza-se pela obrigação de disponibilidade durante o período formalmente previsto em escala, não se equiparando ao plantão presencial para fins de permanência física na unidade de saúde.

§ 2º As escalas de plantão presencial e de sobreaviso observarão a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa, a segurança do paciente, a razoabilidade da jornada, o repouso necessário e as normas éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina.

§ 3º O acionamento do profissional em sobreaviso deverá ser registrado pela unidade responsável, com indicação do horário da convocação, motivo, comparecimento e atendimento realizado, quando houver.

Art. 6º Ficam fixados, na forma do Anexo I desta Lei, os quantitativos referenciais, as jornadas, os regimes de plantão e os valores máximos de remuneração ou contraprestação dos serviços médicos, conforme carga horária, especialidade e natureza da prestação.

§ 1º Os valores previstos no Anexo I constituem limites máximos para contratação, credenciamento ou pagamento dos serviços, devendo a Administração observar pesquisa de preços, compatibilidade com o mercado regional, disponibilidade orçamentária e vantajosidade para o Município.

§ 2º A fixação dos valores não dispensa a formalização de processo administrativo próprio, com justificativa da necessidade, estimativa de despesa, indicação da dotação orçamentária, autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

§ 3º A Administração poderá contratar quantidade inferior ao quantitativo previsto no Anexo I, conforme a efetiva necessidade do serviço, vedada a geração de despesa sem prévio empenho e sem observância das normas orçamentárias e financeiras.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando sua execução condicionada à observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Quando a execução desta Lei implicar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, deverão ser observadas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Os contratos, termos de credenciamento ou instrumentos equivalentes deverão prever, no mínimo:

- I - objeto, local de execução, jornada, escala, regime de prestação e valor da contraprestação;
- II - obrigações do contratado ou credenciado, inclusive quanto à pontualidade, assiduidade, registro dos atendimentos, observância das normas do Sistema Único de Saúde e cumprimento das normas éticas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- III - hipóteses de substituição, convocação, descredenciamento, rescisão, penalidades e responsabilização;
- IV - forma de fiscalização, controle de frequência, atesto dos serviços e pagamento;
- V - vedação à subcontratação integral do objeto, salvo autorização expressa da Administração e desde que admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução, especialmente quanto aos procedimentos de chamamento público, credenciamento, escalas, controle de frequência, fiscalização, critérios de distribuição da demanda, documentação exigida e fluxo de pagamento.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, regularmente atestados e compatíveis com a legislação orçamentária e financeira, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei Municipal nº 401/2014, naquilo que conflitar com esta Lei.

Gabinete do Prefeito de Água Azul do Norte-PA, 09 de junho de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte – PA

ANEXO I, QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

Bloco 01, Quadro de profissionais Clínico Geral e Especialista em Saúde da Família

Nº de ordem	Especialidade	Quantidade	Valor unitário para 20 horas semanais	Valor unitário para 40 horas semanais
01	Médico Clínico Geral	15	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
02	Médico Especialista em Saúde da Família	15	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Bloco 02, Quadro de profissionais especialistas

Nº de ordem	Especialidade	Quantidade	Valor unitário para 20 horas semanais	Valor unitário para 40 horas semanais
01	Médico Pediatra	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
02	Médico Ginecologista/ Obstetra	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
03	Médico Ultrassonografista	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
04	Médico Radiologista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
05	Médico Cirurgião Geral	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
06	Médico Anestesiologista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
07	Médico Neurologista	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
08	Médico Endocrinologista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
09	Médico Cardiologista	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
10	Médico Psiquiatra	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
11	Médico Oftalmologista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
12	Médico Especialista em Saúde Mental	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
13	Médico Dermatologista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
14	Médico Endoscopista	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
15	Médico Ortopedista/ Traumatologista	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
16	Médico Cirurgião Vascular	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
17	Médico do Trabalho	1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Bloco 03, Quadro de médico plantonista de 12 horas e médico plantonista de 24 horas

Nº de ordem	Especialidade	Quantidade	Valor unitário por plantão de 12 horas	Valor unitário por plantão de 24 horas
01	Médico Clínico Geral com formação e aperfeiçoamento em ACLS, ATLS e PALS	10	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
02	Médico Especialista em Urgência e Emergência, com curso presencial de carga horária mínima de 320 horas	10	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00

ACLS: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia, Emergências Cardiovasculares.

ATLS: Suporte Avançado de Vida no Trauma, Emergência em Traumas.

PALS: Suporte Avançado de Vida em Pediatria, Emergência Pediátrica.

Bloco 04, Quadro de regime especial de plantões médicos especializados presenciais e/ou de sobreaviso

Nº de ordem	Especialidade	Quantidade	Valor unitário por plantão de 12 horas	Valor unitário por plantão de 24 horas	Valor do sobreaviso de 24 horas
01	Médico Pediatra	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
02	Médico Ginecologista/ Obstetra	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
03	Médico Ultrassonografista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
04	Médico Radiologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
05	Médico Cirurgião Geral	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
06	Médico Anestesiologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
07	Médico Neurologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
08	Médico Endocrinologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
09	Médico Cardiologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
10	Médico Psiquiatra	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00

11	Médico Oftalmologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
12	Médico Especialista em Saúde Mental	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
13	Médico Dermatologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
14	Médico Endoscopista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
15	Médico Ortopedista/ Traumatologista	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
16	Médico Cirurgião Vascular	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00
17	Médico do Trabalho	1	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
 Romilson Soares da Silva
Código Identificador:BDE47513

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 - SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 - SMS

resultado da fase I - EDITAL de convocação nº 17/2026-sms

OBJETO:RESULTADO da FASE I - CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS/DESISTENTES

A Secretária Municipal de Saúde de Marabá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos **CANDIDATOS (AS) DESCLASSIFICADOS / DESISTENTES**, referente ao 17º (décimo sétimo) Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025-SMS FASE I – Documentação Comprobatória, conforme a seguir especificado, considerando o item 2.5.1 do Edital de Nº 02/2025 Processo Seletivo Simplificado-SMS.

Ordem	Nome	Cargo / Local	Situação	Motivo
	Barbara Damasceno Goncalves	Odontólogo (A) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Helio Clauber Freitas De Moraes	Odontólogo (A) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Alex Fernando Imbiriba Cordovil	Odontólogo (A) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Hingrid Costa Sarrazin	Odontólogo (A) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Marcos Vinicius Marques Tavares De Lima	Odontólogo (A) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Sarah Oliveira Costa	Odontólogo (A) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Emmele Maia Jadhão	Odontólogo(A) Estratégia Em Saúde Da Família (Esf) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Mariília Caroline Rodrigues Farias	Odontólogo(A) Estratégia Em Saúde Da Família (Esf) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Mona Kaila Carvalho Dos Santos	Odontólogo(A) Estratégia Em Saúde Da Família (Esf) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Isis Mardini Da Silva Coelho	Odontólogo(A) Estratégia Em Saúde Da Família (Esf) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Viviane Da Silva Moraes	Odontólogo(A) Estratégia Em Saúde Da Família (Esf) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Daniel Bueno Amorim	Odontólogo(A) Estratégia Em Saúde Da Família (Esf) - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Emily Caroline Ferreira Paixao	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Elioenai Gusmao Dos Santos	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Denilson Brenno Gomes Lima	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Patrick Pereira Cavalcante	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Itamar Silva De Souza	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Elielson Da Silva Lopes	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Taciane Dos Santos Silva	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Bruno Lima De Almeida	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Maria Eduarda Alves Da Conceição	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Eliana Souza Santos	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Ivanildes Gomes De Lima	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Eliene Rodrigues De Souza	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Cleber Campos Ferreira Junior	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Aldineia De Oliveira Guarina	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Joseane Da Silva Ferreira	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Kaleny Santos Cruz De Sousa	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Nayara Santana Marinho	Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms